



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

Projeto de Resolução nº 014/2024 que dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação de que trata a lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação de que trata a lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação

Conforme dispõe o art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

II. COMPETÊNCIA

A Lei Orgânica Municipal dispõe, *in verbis*:

ART. 40 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens, dispor sobre a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

I – tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

(...)

A alteração proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal, através da Mesa Diretora.

III. FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução ou projetos de lei, nos termos deste Regimento Interno. Sendo assim, a forma da proposta em análise está adequada.

IV. INICIATIVA

A iniciativa é privativa da mesa diretora, nos termos dispostos no artigo 40, VI da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido os ensinamentos de Mayr Godoi:

"A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões." ¹

A iniciativa da proposta em análise está adequada, portanto.

¹ GODOY.Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno.5ªed –São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008. p.68.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

V. CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 014/2024, para ser submetido à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Neste sentido, conclamo aos pares a endossar o parecer com a emenda.

Sala das Comissões, 10 de março de 2024.

Luciara Ferreira da Silva
Relatora C.L.J.R.F

Werks Luiz Boa
Presidente C.L.J.R.F.

José Luiz Vasconcelos
Membro C.L.J.R.F.